
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.239, DE 09 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a redistribuição da quota estadual do "Salário-Educação" destinada ao Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O total da quota estadual do salário-Educação de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, repassada anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Estado do Pará, será destinado ao ensino fundamental do Estado e dos Municípios.

§ 1º - O rateio entre Estado e Municípios terá como base a proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino público, conforme o apurado pelo Censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC, no ano anterior.

§ 2º - O repasse desses recursos pelo Estado aos Municípios se dará mensal e automaticamente, com procedimento feito pelo Banco do Estado do Pará em conta corrente aberta por esta instituição em nome de cada Município exclusivamente para esse fim, no prazo máximo de dez dias após o crédito efetuado pelo FNDE na conta da Secretaria Executiva de Educação - SEDUC.

Art. 2º - Os recursos do Salário-Educação se destinam, exclusivamente, ao financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental, sendo vedada a sua utilização no pagamento de pessoal, assim como no custeio de outras modalidades de ensino.

Art. 3º - Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculados ao ensino fundamental público.

Art. 4º - Os valores do Salário-Educação destinados ao Estado no presente exercício e antes da vigência desta Lei serão repassados aos Municípios na forma estabelecida nos dispositivos anteriores, no prazo máximo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º - As Prefeituras efetuarão diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.026, de 11/08/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ